



# **Câmara Municipal de Congonhas**

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

## **PROJETO DE LEI**

**Nº: 056/2014**

**ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com a Agência para o Desenvolvimento de Congonhas - ADECON.**

**AUTOR: Executivo**

**DATA: 23/05/2014**

**Foram digitalizadas 14 páginas, incluindo esta capa, em 06/02/2015**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

PROJETO DE LEI Nº 056 /2014.



**Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com a Agência para o Desenvolvimento de Congonhas – ADECON.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênio, no exercício de 2014, com a seguinte entidade:

<i>Entidades</i>	<i>Valor</i>
I – Agência para o Desenvolvimento de Congonhas – ADECON Finalidade: custeio operacional da ADECON.	R\$80.000,00

**Art. 2º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 3º** A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto aquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

**Art. 4º** A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de maio de 2014.

**JOSE DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 056/2014  
APROVADO EM 11/06 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
VOTAÇÃO 10 FAVORÁVEIS — NULOS  
— CONTRÁRIOS — BRANCOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
EM 03 DE 06 DE 20 14  
PRESIDENTE

*Handwritten notes and signature:*  
Escrito em 23.05.2014  
26:45

Juliano Resende Cunha  
Procurador Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei de repassar à Agência para o Desenvolvimento de Congonhas - ADECON na importância de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), cuja finalidade é o custeio operacional da ADECON.

O repasse atende às exigências dispostas no art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e também à Lei n.º 3.289, de 18 de julho de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2014, na Seção VIII, arts. 29 e seguintes, trata da matéria relacionada às condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

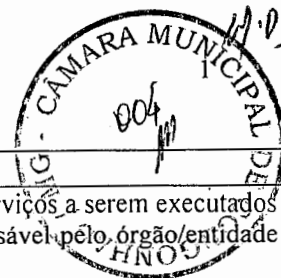
Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 19 de maio de 2014.



**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
**Prefeito de Congonhas**



**PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93. O responsável pelo órgão/entidade (presidente) deverá assinar todas as folhas.  
Todos os campos têm que ser preenchidos de forma detalhada, visando ao completo entendimento do projeto.  
(Pode ser usada a quantidade necessária de linhas)

**1 - DADOS CADASTRAIS**

ÓRGÃO/ENTIDADE: <b>MUNICÍPIO DE CONGONHAS</b>		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M - 855.430	CPF: 245.186.116-91	
CARGO: Prefeito			

**2 - DADOS CADASTRAIS**

ÓRGÃO/ENTIDADE: <b>ADECON - Agência para o Desenvolvimento de Congonhas</b>		CNPJ: 03.466.168/0001-85	
ENDEREÇO: Rua Padre Leonardo, 20 C - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE: (31) 3731-3883
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: nº 22.312-3	BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 1793-0	PRAÇA PAGAMENTO: Congonhas
NOME DO RESPONSÁVEL: WIVIANNI BIANCA MANSO VICENTINI MARCELO ALEXANDRE RODRIGUES MATOS		CI: M - 7.344.660 M - 8.201.871	CPF: 031.546.546-82 045.226.466-90
ENDEREÇO: RUA DOM RODOLFO, 79, BASÍLICA RUA SEBASTIÃO ANANIAS DE SOUZA, 260, VILA ANDREZA			
CARGO: Coordenadora Técnica Coordenador do Comitê de Parceiros	TELEFONE: (31) 9545-0884 (31) 3749-1212	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: <a href="mailto:adecon@adeconmg.org.br">adecon@adeconmg.org.br</a>	

**3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

TÍTULO DO PROJETO: CUSTEIO OPERACIONAL DA ADECON	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: MAIO/2014 TÉRMINO: DEZ/2014
---	--

**4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

O Termo de Ajuste objetiva o estabelecimento de base de cooperação mútua entre as partes para custeio da entidade.

**5 - METAS A SEREM ATINGIDAS**

A ADECON, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por objetivo principal melhorar a qualidade de vida da população através do desenvolvimento sócio-econômico do município de Congonhas e região. Onde seu público alvo são empresas, empresários, empreendedores, alunos, associações, projetos sociais, poder público, comunidade e conselhos municipais. Para tanto serão trabalhadas as ações de diversificação econômica, capacitação, organização social e políticas públicas.

**6 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

Município:

- Repassar o valor para adequada execução do objeto.
- Cumprir as demais cláusulas do termo de ajuste.

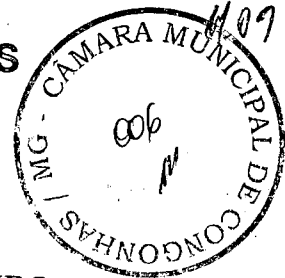
*[Handwritten signature]*

www.adeconmg.org.br | tel.: (31) 3731-3883 | fax: (31) 3731-3763 | r. padre leonardo, 20 c | centro | 36415-000 | congonhas/mg





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

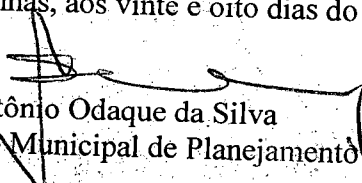
A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a ADECON – Agência para o Desenvolvimento de Congonhas, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$80.000,00 (Oitenta mil reais) para o exercício de 2014.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) da receita prevista, e 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) da despesa prevista para o exercício financeiro de 2014.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2014.

  
Antônio Odaque da Silva  
Secretário Municipal de Planejamento

**DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

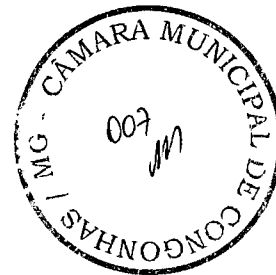
Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a ADECON – Agência para o Desenvolvimento de Congonhas, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2014.

  
**THALES GONÇALVES COSTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Thales Gonçalves Costa  
Secretário de  
Desenvolvimento Sustentável  
Mat. 20140253



Congonhas, 29 de maio de 2014.

À  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

**Ref.: Projeto de Lei 056/2014 – autoriza a realizar despesa com a ADECON.**

### PARECER

Versa o projeto sobre autorização de realizar despesa com a ADECON.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A autorização legislativa nos casos de repasse a entidade assistencial, é obrigatória, ex vi da Lei de Responsabilidade fiscal que diz:

**“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.**

**§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípua, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.**

**§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”**

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

**Adriano Melillo**  
**PROCURADOR DO LEGISLATIVO**

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Obras e Serviços Públicos
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas, ....02..... de .....junho..... de 2014.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

**PROJETO DE LEI Nº 056/2014** – autoriza o Poder Executivo realizar despesas com a ADECON.

## RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre autorização de realização de despesas com a ADECON.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo por ele proposto.

O projeto está fundamentado e é legal e constitucional.

Somos favoráveis.

Relator

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Décio -	
Sebastião -	<i>Antônio</i>
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgrm



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas, ...*02*... de ...*junho*... de 2014.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

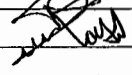
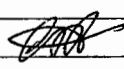
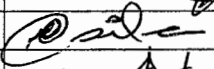

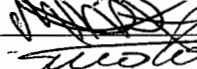
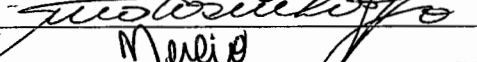
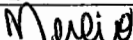
**PROJETO DE LEI Nº 056/2014** – autoriza o Poder Executivo realizar despesas com a ADECON.

## RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre autorização de realização de despesas com a ADECON para custeio operacional da entidade.

Somos favoráveis à aprovação.

  
Relator

Vagner - Presidente	
Carlos Afonso - Vice-Presidente	
Júlio César -	
Sebastião -	
Marcos -	
Eduardo -	
Hemerson -	

CMC/mgrm



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Congonhas, ...02... de ...junho... de 2014.

**Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.**

**PROJETO DE LEI Nº 056/2014** – autoriza o Poder Executivo realizar despesas com a ADECON.

## RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre autorização de realização de despesas com a ADECON para custeio operacional da entidade.

O repasse atende às exigências dispostas no art. 26 da Lei Complementar 101 (LRF) e também à Lei 3.289, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2014, na Seção VIII, arts. 29 e seguintes, trata da matéria relacionada às condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

A proposta está em consonância com a legislação que rege a matéria e foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Somos favoráveis à aprovação.

**Relator**

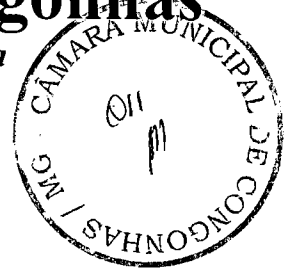
Eduardo - Presidente	
Eládio - Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Sebastião -	
José Bernardes -	
Carlos Afonso -	

CMC/mgrm



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal, 03 de junho de 2014.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

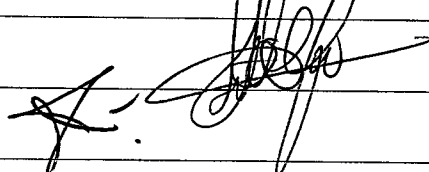
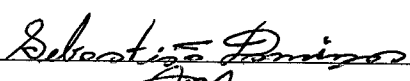


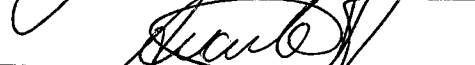
**Ref.: Projeto de Lei nº 056/2014** que Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com a Agência para o Desenvolvimento de Congonhas - ADECON.

## REDAÇÃO FINAL

O projeto de lei nº 056/2014, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

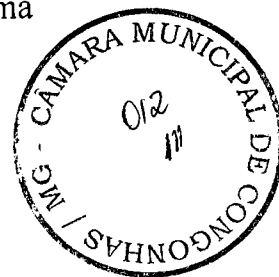
Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Délcio - Relator	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



## REQUERIMENTO

Exmo. Sr.  
**ADIVAR GERALDO BARBOSA**  
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **Urgência Especial** aos **Projetos de Leis nº 026, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 061, 062/2014.**

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Congonhas, 03 de junho de 2014.

Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
APROVADO POR unanimidade  
EM 03 DE 06 DE 20 14  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 057/2014.



**Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com a Agência para o Desenvolvimento de Congonhas – ADECON.**

A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênio, no exercício de 2014, com a seguinte entidade:

<i>Entidades</i>	<i>Valor</i>
I – Agência para o Desenvolvimento de Congonhas – ADECON Finalidade: custeio operacional da ADECON.	R\$80.000,00

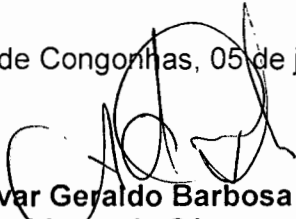
**Art. 2º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 3º** A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.


**Art. 4º** A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 05 de junho de 2014.

  
Adivar Geraldo Barbosa  
Presidente da Câmara

  
Vagner Luiz de Souza  
Vice-Presidente

  
Carlos Afonso Magalhães  
Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

LEI N.º 3.399, DE 9 DE JUNHO DE 2014.



**Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com a Agência para o Desenvolvimento de Congonhas – ADECON.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênio, no exercício de 2014, com a seguinte entidade:

<i>Entidades</i>	<i>Valor</i>
I – Agência para o Desenvolvimento de Congonhas – ADECON Finalidade: custeio operacional da ADECON.	R\$80.000,00

**Art. 2º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 3º** A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto aquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

**Art. 4º** A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de junho de 2014.

  
**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

1370  
16 06 14  
07:46

